

## PARECER HOMOLOGADO(\*)

(\*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 22/04/2005

(\*) Portaria/MEC nº 1.326, publicada no Diário Oficial da União de 22/04/2005



### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

<b>INTERESSADA:</b> Sociedade Objetivo de Ensino Superior		<b>UF:</b> GO
<b>ASSUNTO:</b> Retificação do Parecer CNE/CES nº 20/2005, que trata do credenciamento do Centro Universitário do Distrito Federal, por transformação do Centro de Ensino Superior Unificado de Brasília, com sede na Região Administrativa I, Brasília, no Distrito Federal		
<b>RELATOR:</b> Antônio Carlos Caruso Ronca		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23000.002731/2003-46		
<b>SAPIEnS Nº:</b> 20031001457		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 74/2005	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 16/3/2005

#### I – RELATÓRIO

Trata o presente parecer de pedido de retificação do Parecer CNE/CES nº 20/2005, relativo ao credenciamento do Centro Universitário do Distrito Federal, por transformação do Centro de Ensino Superior Unificado de Brasília, com sede na Região Administrativa I, Brasília, no Distrito Federal.

O processo foi encaminhado ao MEC, com vistas à homologação ministerial e, agora, retorna à Câmara de Educação de Superior do CNE acompanhado do Ofício MEC/SESu/DESUP nº 1.651/2005, contendo pedido de retificação do Parecer CNE/CES nº 20/2005, conforme segue:

*O processo em epígrafe trata do pedido de credenciamento como Centro Universitário, do Centro de Ensino Superior Unificado de Brasília, mantido pela Sociedade Objetivo de Ensino Superior.*

*Após o trâmite previsto na legislação vigente, a Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, emitiu o Parecer CNE/CES nº 20/2005, de 2/2/2005, com manifestação favorável ao credenciamento, pelo prazo de três anos, do Centro de Ensino Superior Unificado de Brasília, como **Centro Universitário do Distrito Federal** (CEUniDFj, mantido pela Sociedade Objetivo de Ensino Superior, com sede em Goiânia, no Estado de Goiás.*

*Por ocasião do retorno do processo à SESu, com a finalidade de homologação do retrocitado Parecer pelo Sr. Ministro da Educação, este Departamento constatou que, conforme o Parecer CNE/CES nº 339/2004, já existe uma instituição credenciada com a denominação **Centro Universitário do Distrito Federal**, por transformação do Instituto de Ciências Sociais, mantido pelo Centro de Ensino Unificado do Distrito Federal Ltda., com sede também em Brasília.*

*Diante da situação apresentada, este Departamento entrou em contato com o Centro de Ensino Superior Unificado de Brasília, que mediante o Ofício nº 006/2005/DIR/CESUBRA (em anexo), de 7 de março de 2005, solicitou que a denominação da Instituição fosse alterada para **Centro Universitário Planalto do Distrito Federal - UNIPLAN**. Solicitou, ainda, que em todos os documentos relativos ao processo em referência, tais como o Plano de Desenvolvimento Institucional e o Estatuto, a denominação da Instituição fosse alterada.*

*Face ao exposto, submetemos o presente processo à consideração da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, com vistas à retificação do Parecer CNE/CES nº 20/2005.*

## **II – VOTO DO RELATOR**

Diante do exposto, e considerando que a solicitação é pertinente, meu parecer favorável à retificação do Parecer CNE/CES nº 20/2005, para que a denominação do **Centro Universitário do Distrito Federal (CEUniDF)** seja alterada para **Centro Universitário Planalto do Distrito Federal – UNIPLAN**, passando o Voto do Relator a ter a seguinte redação:

*Pelo exposto, voto favoravelmente ao credenciamento, pelo prazo de 3 (três) anos, do Centro de Ensino Superior Unificado de Brasília como Centro Universitário Planalto do Distrito Federal – UNIPLAN, com sede em Brasília, no Distrito Federal, mantido pela Sociedade Objetivo de Ensino Superior, com sede em Goiânia, no Estado de Goiás. A Instituição deverá adequar o seu Estatuto e Plano de Desenvolvimento Institucional ao Decreto 4.914, de 11 de dezembro de 2003.*

Do mesmo modo, a denominação da IES deverá ser alterada no Estatuto e Plano de Desenvolvimento Institucional e demais documentos integrantes do processo.

Curitiba (PR), 16 de março de 2005.

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova o voto do Relator, com abstenção da Conselheira Marília Ancona-Lopez.

Sala das Sessões, em 16 de março de 2005.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente